Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10049
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0003343-80.1992.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202305000524 22/08/23 14:24:42137007 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NUTRISERVE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOTELARIA MARÍTIMA E TERRESTRE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 10.011-10.026**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 10.027** – Certidão de intimação eletrônica.
2. **Fls. 10.029-10.030** – Despacho determinado a expedição de mandado de pagamento em favor do credor indicado no index 9992, a intimação do Síndico e a certificação cartorária quanto ao contido nos indexes 10000 e 10009.
3. **Fl. 10.031** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
4. **Fls. 10.033-10.041** – Espólio do credor ELIAS DAUDT indicando os dados qualificativos e bancários da sua única herdeira, Sra. Djanira Araújo Daudt.
5. **Fls. 10.043-10.044** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico e Ministério Público.
6. **Fls. 10.046-10.047** – Intimação eletrônica.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10050
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico reitera sua última manifestação de fls. 10.011-10.026**, sendo necessária a remessa dos autos ao Ministério Público para análise dos pedidos lá contidos.

Prosseguindo, em cumprimento ao r. despacho de **fls. 10.029-10.030**, o Síndico se reporta ao seu último relatório (**fls. 10.011-10.026**), para esclarecer com relação aos **itens 1, 2 e 3**, da referida decisão:

(1) index 9992

Com relação ao credor FRANCISCO CORREIA VERAS (**indexes 9987 e 9992**), esclarece o Síndico que o mandado de pagamento nº 2533368 foi cancelado, conforme resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil (**index 9987**), sendo necessária nova expedição de mandado de pagamento em favor do credor citado, desta vez, através dos dados qualificativos e bancários indicados no **index 9992**.

(2) index 9996

Informa o Síndico ciência do ofício de **fls. 9.996-9.998**, esclarecendo que o crédito da Sra. JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO AMOIS já foi pago nos autos, conforme mandado de pagamento nº 2418944, expedido no **index 9606**.

(3) indexes10000 e 10009

Quanto ao erro material indicado pela sucessora do credor AILTON SOARES DE JESUS, Sra. Cristina Cruz Santos Soares às **fls. 10.000-10.007 e 10.009**, com relação à expedição do mandado de pagamento nº 2653173 (**fls. 9.967-9.968**), entende o Síndico ser necessária a expedição de ofício ao Banco do Brasil solicitando informação sobre o cancelamento do mandado de pagamento em questão.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10051
Carimbado Eletronicamente

Por fim, em cumprimento ao r. despacho de **fls. 10.043-10.044**, quanto ao pleito de **fls. 10.033-10.041**, o Síndico não se opõe à substituição do credor Sr. ELIAS DAUDT por sua única herdeira, Sra. DJANIRA ARAÚJO DAUDT, impondo a expedição do mandado de pagamento em seu nome, através dos dados qualificativos e bancários apontados à **fl. 10.041**, no valor de R$ 11.385,54 (onze mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha do **index 10016**.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento dos pedidos contidos na última manifestação do Síndico de fls. 10.011-10.026.**

b) **pelo deferimento do pedido de fls. 10.033-10.041, determinando-se a substituição do credor Sr. ELIAS DAUDT por sua única herdeira, Sra. DJANIRA ARAÚJO DAUDT, com a expedição do mandado de pagamento em seu nome, através dos dados qualificativos e bancários apontados à fl. 10.041, no valor de R$ 11.385,54 (onze mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha do index 10016.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da MF de Nutriserve Serv. de Aliment. e Hotelaria Mar. e Terrestre Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312